ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.546 DE 26 DE junho DE 2024.

Sanciono 26/06/24 JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA Matrícula 007 Prefeito Municipal

EMENTA: "Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** em favor da Prefeitura Municipal de Mendes."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 68.905,75** (Sessenta e oito mil, novecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
02.15.13	Cultura	
02.15.13.392	Difusão Cultural	
02.15.13.392.0031	Valorização da Cultura Brasileira	
02.15.13.392.0031.2.283	Lei Paulo Gustavo - LPG	
3.3.90.36.99.00.00.00.1715	Outros Serviços de Pessoa Física	R$ 24.406,35
3.3.90.36.99.00.00.00.1716	Outros Serviços de Pessoa Física	R$ 10.046,52
3.3.90.39.99.00.00.00.1715	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 24.406,35
3.3.90.39.99.00.00.00.1716	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 10.046,52

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 68.905,75

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação (R$ 1.121,16) e Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior (R$ 67.784,59), de acordo com o inciso I e II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de junho de 2024.

Anota

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL